



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

**MENSAGEM N.º 36/2020**

**De 27 de agosto de 2020**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que, dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Administração da Qualidade Ambiental e de Proteção aos Recursos Naturais e revoga as Leis Municipais n.º 3965/2013, 4136/2013, 4145/2014 e 4597/2016.

A presente propositura visa atualizar e consolidar a legislação acerca do Sistema Municipal de Administração da Qualidade Ambiental e de Proteção aos Recursos Naturais.

Tal medida se faz necessária para adequar a legislação municipal ao Programa Município Verde Azul, lançado em 2007 pelo Governo do Estado de São Paulo, no qual o município deve demonstrar a dedicação e comprometimento com a proteção do meio ambiente e a realização de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável.

É importante salientar que faz parte do Sistema Municipal de Administração da Qualidade Ambiental e de Proteção aos Recursos Naturais, o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão constituído por representantes de setores do poder público e representantes da sociedade civil, tendo por finalidade a participação e efetivação no processo de gestão ambiental do Município, incentivando e recomendando ações de preservação, conservação, defesa e recuperação do meio ambiente.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
**PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.**  
**Israel Francisco de Oliveira**  
**DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de**  
**São Roque – SP**



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

## **PROJETO DE LEI N.º 36/2020** **De 27 de agosto de 2020**

**Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Administração da Qualidade Ambiental e de Proteção aos Recursos Naturais e revoga as Leis Municipais n.º 3965/2013, 4136/2013, 4145/2014 e 4597/2016.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Administração da Qualidade Ambiental e de Proteção aos Recursos Naturais que será constituído por órgãos e entidades da Administração Municipal encarregados, direta e indiretamente, do planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente, bem como da elaboração e aplicação de normas pertinentes, assim como pelas entidades públicas e privadas e as organizações não governamentais afins.

Art. 2º O Sistema Municipal de Administração da Qualidade Ambiental e de Proteção aos Recursos Naturais terá a seguinte composição:

I - Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA: órgão superior do Sistema, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como pelos demais planos relativos à área;

II - Instância administrativa municipal responsável pela área de meio ambiente: órgão central do Sistema, responsável pela execução da Política Municipal do Meio Ambiente;

III - Os demais Departamentos e organismos da Administração Municipal, direta e indireta, bem como as instituições governamentais e não governamentais com atuação no Município, cujas ações, enquanto órgãos seccionais, interferirão no desenvolvimento socioeconômico, integrado e sustentável, na pesquisa, preservação e conservação dos recursos ambientais presentes e nos padrões de apropriação e utilização destes recursos.

Art. 3º A Política Municipal de Meio Ambiente visará:

I - assegurar o desenvolvimento sustentável;



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

recursos ambientais;

ambientais;

ambientais;

V - fortalecer a gestão municipal ambiental;

VI - elaborar estudos, normas e padrões de qualidade da gestão municipal ambiental;

VII - articular e integrar as ações ambientais nos diversos níveis de governo;

VIII - instituir políticas públicas, o Plano Diretor Ambiental, programas e ações para promover o bem-estar das espécies de animais domésticos e o manejo de conservação *in situ* e *ex situ* das populações de animais selvagens da região, incluindo a recuperação dos animais silvestres no município.

IX - estudar, e intervir quando necessário, na dinâmica das populações de animais silvestres e nos microrganismos associados dentro da visão das ciências da Biologia da Conservação e da Medicina da Conservação.

X - minimizar, mitigar e/ou compensar os impactos em âmbito local;

XI - estimular usos de tecnologias e práticas sustentáveis;

XII - promover a gestão municipal ambiental integrada em conformidade com as políticas públicas municipal, metropolitana, estadual, regional, nacional e internacional.

Art. 4º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, tem caráter deliberativo no âmbito de sua competência legal e fica autorizado a integrar os Sistemas Estadual e Nacional de Meio Ambiente.

§ 1º. As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta Lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º. Este Conselho tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e acompanhamento da Política Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído no Município de São Roque.

Art. 5º Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA/São Roque compete, entre outras atribuições:





# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

I - deliberar sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, formulada pelo Executivo, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, em consonância com as definições da Agenda 2030, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

II - deliberar sobre planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais, de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

III - propor diretrizes para a conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental do Município, em especial dos recursos naturais;

IV - estabelecer normas, critérios e padrões com relação ao controle e manutenção da qualidade ambiental no município de São Roque, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

V - apreciar e pronunciar-se sobre os projetos de Lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município, notadamente aqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais, assim como sobre a definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos;

VI - pronunciar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente aos vários setores da comunidade;

VII - propor e contribuir para a realização de campanhas de conscientização sobre os problemas ambientais;

VIII - fiscalizar e pronunciar-se sobre os atos do poder público, no âmbito do Município de São Roque, quanto à observação da legislação ambiental;

IX - manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e dedicadas as demais atividades voltadas a defesa do Meio Ambiente;

X - deliberar sobre Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA) e Relatórios Ambientais Preliminares (RAP) e sobre quaisquer outros planos, estudos e relatórios exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local ou regional, quando couber;

XI - deliberar sobre o parecer do órgão ambiental municipal relativo à concessão de licença ambiental a empreendimentos e atividades de impacto local ou regional, quando couber, e sobre aqueles a serem delegados por instrumentos legais, ouvidos os órgãos competentes das demais esferas do governo;

XII - deliberar sobre parecer técnico do órgão ambiental do município, nos casos em que seja de responsabilidade do IBAMA ou da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA) o licenciamento ambiental,

*af*



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

XIII - elaborar seu Regimento Interno;

XIV - promover o processo de discussão com amplos setores da sociedade civil visando a elaboração da AGENDA 2030 local do Município de São Roque, encaminhando proposta de Lei para implementação de suas ações.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta (50% mais um) de seus membros em primeira chamada e com qualquer número, em segunda chamada. As deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º. A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente implicará na perda automática de mandato da entidade no período de representação, conforme regulamentado no regimento interno.

§ 3º. O Mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

§ 4º. A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

Art. 7º O Departamento de Planejamento e Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

§ 1º. O COMDEMA poderá instalar comissões técnicas, com a finalidade de examinar questões específicas do meio ambiente, de foro próprio, público ou privado, opinando sobre as mesmas perante o conjunto do órgão.

§ 2º. De acordo com a necessidade do caso sob exame, o COMDEMA poderá requisitar parecer de profissional ou instituição especializada, devendo o respectivo encargo ser suportado pelo interessado.

Art. 8º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 9º No prazo de até noventa dias, contados da data de publicação desta Lei e consequente instalação do Conselho, este revisará o seu Regimento Interno, que será regulamentado por decreto do Executivo.





# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

Art. 10 No prazo de até noventa dias, contados da data da instalação do Conselho, o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente deverá apresentar ao Conselho, proposta de Lei que institui o Código Municipal do Meio Ambiente do Município de São Roque, que, após apreciação, será encaminhada à Câmara Municipal.

Parágrafo único. A proposta de instituição do Código Municipal do Meio Ambiente deve contemplar minimamente questões relativas à Política de Meio Ambiente e aos Sistemas de Licenciamento e Controle Ambiental Municipal, incluindo-se aí os dispositivos de infrações e penalidades em decorrência da fiscalização e autuação dos infratores.

Art. 11. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA será integrado pelas seguintes entidades e instituições:

I - 8 Representantes do Poder Público sendo:

a) 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo e seus respectivos suplentes;

b) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal e seu respectivo suplente;

c) 1 (um) representante docente do poder público do Ensino Fundamental, Médio ou Superior e seu respectivo suplente.

II - 8 Representantes da Sociedade civil sendo:

a) 1 (um) representante de instituições particulares de ensino sediadas no município;

b) 1 (um) representante de Organização não Governamental (ONG) ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ambientalista sediada no município;

c) 1 (um) representante das indústrias (AISAM);

d) 2 (dois) representantes de Entidades de Classe;

e) 1 (um) representante do setor agrícola;

f) 2 (um) representante de Associações de bairro do município

§1. Cada entidade ou instituição tem direito a um membro titular e um membro suplente.

§2. Quando o número de candidatos às vagas mencionadas no item II for superior ao número de cadeiras, haverá a abertura de chamamento público para selecionar as instituições que irão compor o COMDEMA, conforme regulamentado no regimento interno.

§3. A composição do Conselho será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, observado o princípio democrático.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

Art. 12 O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA será coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho por maioria dos votos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento de suas funções, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente constantes na Lei 3.965 de 26 de março de 2013, Lei 4.136 de 17 de dezembro de 2013 e Lei 4.145 de 05 de fevereiro de 2014.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/08/2020**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
**PREFEITO**